



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 8.159, DE 2017**  
**(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens subliminares em meios de comunicação que possam causar acidentes

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens subliminares em meios de comunicação que possam causar acidentes.

Art. 2º É vedada a veiculação de qualquer tipo de mensagem subliminar em meios de comunicação que possa causar acidentes.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* é aplicável a qualquer meio de comunicação, bem como a qualquer suporte de mídia, incluindo tanto a publicidade, como o conteúdo principal a ser veiculado.

Art. 3º O descumprimento da vedação estabelecida nesta Lei sujeita os produtores das mensagens à multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de veiculação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos tempos, verdadeira guerra vem-se avolumando no sentido de influenciar pessoas em diversos comportamentos, sobretudo com fins comerciais ou ideológicos. Ainda no século XIX, surgiram as primeiras descrições acerca das mensagens subliminares e seus potenciais efeitos como influenciadoras no processo de convencimento e de tomada de decisão das pessoas. Entretanto, sua massificação deu-se, sobretudo, no século XX, com inúmeros relatos e estudos que suscitaram alongadas discussões e controvérsias.

Em nosso mundo, todas as pessoas são bombardeadas continuamente por mensagens com os mais distintos fins. A utilização das mensagens subliminares, no entanto, vem provocando um novo fenômeno que, muitas vezes, acaba por causar verdadeiras tragédias. Mesmo sem levar em conta que a adição de tais mensagens possa distrair ou assustar os receptores, percebe-se que, na guerra por conquistar novos indivíduos, são utilizados meios que provocam inesperadas reações. Um exemplo típico é a adição de sinais sonoros semelhantes a buzinas ou a toques de telefone, que induzem pessoas a reações de atenção, e que podem causar acidentes de trânsito.

Entendemos que a busca por clientes, ou mesmo por aumento de audiência ou de seguidores, não pode colocar em risco o agir normal de todas as pessoas. Em nossas atividades cotidianas, realizamos muitas atividades que exigem atenção e que não podem estar sujeitas a interferências subliminares que provocam até acidentes.

Apresentamos, neste sentido, o presente Projeto de Lei que visa à eliminação da veiculação de conteúdos com mensagens subliminares que possam provocar acidentes. Destacamos, com particular atenção, que idosos e crianças estão ainda mais sujeitos a reações intempestivas, que podem trazer consequências desastrosas, independentemente da intenção originária das mensagens veiculadas.

Acreditamos que a responsabilização pela veiculação ilegal de mensagens subliminares deva recair sobre os produtores das mesmas, uma vez que, muitas vezes, não é possível aos veiculadores a identificação de conteúdos que possam ser prejudiciais aos cidadãos. Neste sentido, imputamos penalidade de multa de até dez mil reais aos produtores das mensagens, a cada dia de veiculação.

Temos a convicção de que a matéria que ora submetemos à consideração do Congresso Nacional reveste-se de importância e de necessidade de disciplinamento para evitar que nossa população continue exposta e desprotegida em suas atividades cotidianas. Assim, solicito o apoio de todos os parlamentares para sua célere discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2017.

Deputado HEULER CRUVINEL

**FIM DO DOCUMENTO**